



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 42/2024-LBM-PR-JUCERJA Em 09 de julho de 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, SOB DEMANDA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º. SEI-220005/000710/2024)

À Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para apreciação superior,

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação equipamentos do tipo computadores (outsourcing), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa por esta JUCERJA, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI n.º 75172288), no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n.º 75209104), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI n.º 75214337) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 78173612).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob demanda, para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 4.287.294,40 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)., consoante mapa de demonstração de pesquisa de

mercado acostado em doc. SEI 78106458 e reserva orçamentária em doc. SEI 78170966.

Em doc. SEI 74347381 consta solicitação do Sr. Superintendente de Informática solicitando ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela, tendo em vista o fim da vigência do contrato atual, em 16/12/2024, sem a possibilidade de prorrogação.

A autorização do Sr. Presidente para a presente contratação foi acostada em doc. SEI 74737774.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 75172288, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, vistado pelo Sr. Superintendente de Informática e aprovado pelo Sr. Vice- Presidente, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens.

O documento indexado sob o nº 75209104, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado em conjunto por servidores da Superintendência de Informática e da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice- Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; a justificativa para parcelamento; demonstrativo dos resultados pretendidos; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, o prazo contratual, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 75214337).

O documento acostado em doc. SEI nº 75209008, retrata o Mapa de Riscos, também confeccionado em conjunto por servidores da Superintendência de Informática e da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice- Presidente.

Em doc. SEI 75247122 consta correspondência do Sr. Superintendente de Informática encaminhada ao Sr. Superintendente de Administração, à Sra. Procuradora Regional, ao Sr. Superintendente de Controle Interno e ainda aos Srs. Presidentes da JUCERJA e do PRODERJ com o

seguinte teor:

Sr. Superintendente de Administração e Finanças,

Em razão de reunião realizada ontem, dia 29/04, no PRODFERJ, na qual foram tratados temas atinentes a contratações de TIC em curso, recebemos orientações respeitantes a forma de recondução de procedimentos que, eventualmente, não foram finalizados no último exercício por força dos prazos relativos à vigência da nova Lei de licitações (14.133/21) e que já tenham tramitado no âmbito daquele órgão para análise, atendimento e/ou liberação (excepcionalização).

Para esses casos, respeitada a manutenção do objeto, as tratativas de adequação e continuidade devem ser mantidas por meio dos mesmos e respectivos processos SEI inicialmente deflagrados, de modo que seja possível observar o prévio cumprimento de todas as etapas previstas nos normativos vigentes, assim como, melhor transparência a eventuais consultas do controle externo. Não sendo necessário reencaminhar estes processos à novo exame do PRODERJ.

Tendo em vista o interesse de outras unidades internas sobre o tema, seguem em cópia a Presidência da JUCERJA, a Procuradoria Regional, a Superintendência e Controle Interno e a Presidência daquele órgão.

Consta ainda, de doc. SEI 75247143 despacho do Sr. Superintendente de Informática encaminhado ao Sr. Presidente indicando que a anuência do PRODERJ à presente contratação consta dos processos [SEI-220011/000692/2023](#) e [SEI-220011/001852/2023](#), sugerindo ainda que à “... Superintendência de Administração e Finanças que faça o apensamento dos processos [SEI-220011/000692/2023](#) e [SEI-220011/001852/2023](#) aos autos do presente processo, de modo que seja possível demonstrar adimplência a recomendação II.1.h., do Acórdão N° 018601/2024-PLEN TCE.”. Ressaltamos, contudo, que os processos indicados não foram apensados aos autos.

Em docs. SEI 72918600 e 76310686 constam correspondências eletrônicas encaminhadas a diversas empresas solicitando propostas de preço para o objeto da contratação em tela. Verificamos que 3 empresas enviaram proposta de preço: LIDER NOTEBOOKS (doc. SEI 74328435), LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP (doc. SEI 76311223) e SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA (doc. SEI 77049926).

A pesquisa de preço também foi realizada por meio do Banco de Preços *Preços Públicos*, ao Sistema de SIGA, ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ao TCE (doc. SEI 78032407).

Foi apresentado, ainda, Relatório Analítico, realizado pelas assessoras lotadas na Superintendência de Administração e Finanças, contendo as fontes de pesquisa de preços, em doc. SEI nº 78111122. Em complemento, foi acostado em doc. SEI 78106458 documento intitulado “ORÇAMENTO ESTIMADO - DECRETO Nº 48.816, ART. 5º, INCISO VI”, com os valores das propostas de preços enviadas pelos fornecedores cadastrados no SIGA. O documento informa ainda que o valor anual estimado da contratação é de R\$4.287.328,96 (R\$178.638,71 mensal).

Consta de doc. SEI nº 78109414, a Requisição de item – PES 0036/2024, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os itens a serem contratados.

Consta de doc. SEI nº 78113484, documento de Pesquisa de mercado aprovada, e de doc. SEI nº 78114459, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços obtidos a partir destas cotações.

Verifica-se de doc. SEI nº 78114485, documento gerado pelo Sistema SIGA referente aos “Dados Gerais do Processo de compra” descrevendo o seguinte objeto do processo: “*Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob demanda, conforme Termo de Referência. Códigos dos itens: 0191.001.0280 (ID - 183785), 0191.001.0310 (ID - 185966), 0191.001.0281 (ID - 183786) e 0191.001.0311 (ID - 185967)*”.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 78147143), que igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 78148024).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI 78170966.

Consta de doc. SEI nº 78171688, documento intitulado “Documento Processo aprovado e liberado SIGA”, o qual consigna o Sr. Ordenador de Despesas desta JUCERJA como aprovador do referido processo.

Em doc. SEI 78171468 consta cópia do Diário Oficial, datado de 17 de abril de 2024, com a publicação da Portaria JUCERJA nº 2191, de 15 de abril de 2024, com a designação de pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Em doc. SEI nº 78171011 e doc. SEI nº 78171504, foram acostadas Minutas-Padrão aprovadas pela d. PGE/RJ de Edital e Contrato, e, em doc. SEI nº 78173612 foi anexada Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

O documento indexado sob o nº 78173624 retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado, ainda, documento extraído do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulado “*Checklists Lei 14.133/21*”, demonstrando não haver, até o momento de instrumentalização do processo, os itens a serem preenchidos e verificados pelo setor técnico. (doc. SEI 78173725)

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, em um primeiro momento, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 78185165, a seguir transcrito:

À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, conforme solicitado pela Superintendência de Informática em doc. SEI - 74347381, e tendo em vista o término do contrato vigente em 17/12/2024, não podendo mais ser renovado.

A contratação em tela foi anteriormente objeto do processo SEI-220011/000692/2023, cujo Pregão Presencial 004/23 foi revogado para adequações no Termo de Referência.

O processo SEI-220011/000692/2023 foi analisado e autorizado pelo PRODERTJ por meio do processo SEI-220011/001852/2023, e conforme informação da Superintendência de Informática por se tratar da mesma contratação em que os documentos preparatórios foram apenas adaptados à nova lei de licitações, não será necessária nova autorização – doc. SEI – 75247122.

Cumprir informar que os referidos processos seriam apensados ao presente, todavia por erro sistêmico não foi possível – doc. SEI – 78106309.

Á área técnica inicialmente elaborou o documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023 – docs. SEI – 71933550, 71933553, 71933554 e 71933555, que não deverão ser analisados, tendo em vista que sofreram modificações posteriormente.

Após autorizada a contratação – doc. SEI - 74737774, a área técnica elaborou novos documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023 – docs. SEI, estes sim, a serem analisados - 75172288, 75209104, 75214337 e 75209008.

Visando estimar o valor da contratação, foram solicitados orçamentos ao mercado, tendo o retorno de 03 empresas, todavia ainda com o quantitativo inicial que foi modificado pela Superintendência de Informática em razão das necessidades da Autarquia - 72886533 e 72918600.

Esta Superintendência, realizou pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, PNCP, site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos, conforme consta no Relatório Analítico – doc. SEI - 78111122.

Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Consultamos ainda, um total de mais 11 fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, site Negócios Públicos e Google, não obtendo retorno. Desta forma, a estimativa foi realizada com 02 empresas que revalidaram suas propostas e com a da empresa Líder, que não retornou nosso e-mail, porém por se tratar de alteração quantitativa, utilizamos os valores unitários na estimativa. Sendo certo, eu todas as 03 empresas são credenciadas no sistema SIGA - docs. SEI - [76310686](#), [76312110](#), [76311223](#), [77051123](#), [77049926](#) e [74328435](#).

As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram a partir de 25/04/2024, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.816/2024.

Sobre a pesquisa de mercado, importante acrescentar que as configurações dos equipamentos não existiam no SIGA, tendo sido solicitada a catalogação dos itens, razão esta para não serem localizadas no Banco de Preços – doc. SEI – [78032623](#).

Foi confeccionado Orçamento Estimado - doc. SEI - [78106458](#), em que estão informados todos os critérios utilizados para obtenção dos preços médios para os itens.

Indexados ao administrativo se encontram os documentos preliminares da contratação gerados pelo sistema SIGA, sendo certo que são documentos codependentes, em que a passagem de uma fase (requisição, criação de processo, pesquisa de mercado aprovada e finalizada, mapa de preços e aguardando planejamento) para a outra depende da autorização do Ordenador de Despesas via sistema - docs. SEI - [78109414](#), [78110892](#), [78113484](#), [78114459](#) e [78114485](#). Ainda, sobre o sistema SIGA, cumpre informar que ao finalizar a fase preparatória, o próprio envia automaticamente as informações sobre a contratação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os documentos referentes à Reserva Orçamentária encontram-se em docs. SEI - [78147143](#), [78148024](#), [78171688](#) e [78170966](#). A contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, CLASSE: 0191, ID's: 134, 135, 136 e 137.

Ainda sobre a reserva orçamentária, em atendimento ao Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 48.816/23, foi indexado ao presente, o Quadro Demonstrativo de Despesas, esclarecendo que o valor total estimado da contratação ultrapassa os 50% do sub-elemento de despesa, embora o que será

reservado para o atual exercício não ultrapasse – docs. SEI - [78149790](#) e [78150691](#), desta forma, os documentos preparatórios, foram confeccionados com a inserção dos incisos III, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21.

A minuta de Edital (e anexos) e minuta de Contrato foram anexadas em doc. SEI - [78173612](#), em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI - [78173624](#)) e informamos que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo - [78173725](#).

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. SEI- [78171011](#) e [78171504](#)), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, sendo certo que a contratação contemplará um único lote com 04 itens.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.

No que diz respeito à Segregação de Funções, cumpre esclarecer que a Autarquia conta com um quantitativo reduzido de servidores devidamente qualificados, com conhecimento técnico específico da área de contratação pública / licitações e contratos administrativos, sendo certo que todos os cuidados estão sendo tomados, os quais, os membros da comissão de contratação e pregoeiro não serão indicados para fiscalizar novos contratos com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. E ainda, no que tange aos atos decisórios, importante informar que o ordenador de despesa possui delegação de competência fundamentada na Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, de modo a facilitar e otimizar as rotinas administrativas.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que ao retornar, este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital acostado em doc. SEI 78173612 e seus anexos.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que

este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal n.º 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – doc. SEI nº 75172288 e a contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, CLASSE: 0191, ID's: 134, 135, 136 e 137;
2. Estudo Técnico Preliminar - doc. SEI nº 75209104;
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 75209008;
4. Termo de Referência - doc. SEI nº 75214337;
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 74737774);
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (doc. SEI nº 78106458), indicando o valor global anual estimado em até R\$ 4.287.328,96 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) - anual e R\$ 178.638,71 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) - mensal.

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 78148024);
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 78173612);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 78173612);
10. Preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado – consta justificativa em doc. SEI nº 78185165, no seguinte sentido:
“informamos que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo - 78173725. (...)”;

Válido sublinhar, ainda, que foi acostada aos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 78147143).

A Autorização de Reserva Orçamentária consta de doc. SEI 78170966, atendendo ao disposto no art. 46, do Decreto Estadual 48.816/2023.

Art. 46. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida e declarada a adequação da despesa, excepcionadas as hipóteses de licitação através do sistema de registro de preços.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 03 (três) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado, conforme demonstra o documento indexado sob o nº 78106458.

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes

recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 - ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra de Sistema Integrado de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro; Pesquisa de Atas de Registro de Preços; Banco de Preços do TCE-RJ; Painel de Preços do Governo Federal; e Banco de Preços Governo Federal; para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 78032407).

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 78111122, confeccionado por assessoras lotadas na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

***“RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS - RAPP EM ATENDIMENTO AO ART.42, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, PNCP, E-mails de fornecedores e Sites Especializados localizados via Google.***

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob demanda, conforme Termo de Referência. Códigos dos itens: 0191.001.0280 (ID - 183785), 0191.001.0310 (ID - 185966), 0191.001.0281 (ID - 183786) e 0191.001.0311 (ID - 185967).

- **SIGA:** em 28/05/2024 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços. Cumpre informar que para as configurações dos equipamentos em tela não havia catalogação no SIGA, o que foi solicitado pela JUCERJA, o que significa que para os itens não ocorreram contratações anteriores - Documento SEI – [78032407](#).
- **TCE:** pesquisa realizada em 28/05/2024, site inoperante – Documento SEI - [78032407](#).
- **E-mails:** com retorno de 02 empresas enviando propostas válidas, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – [76312110](#), [77051123](#), [74328435](#), [76311223](#) e [77049926](#).
- **E-mails:** sem retorno para a empresa LÍDER COMPUTADORES revalidar sua proposta, tendo em vista o aumento do quantitativo, assim como para a empresa SIMPRESS, tendo sido inclusive feitos contatos via telefone. E-mails enviados nos dias 11 e 19/06 respectivamente – Documentos SEI - [78070592](#) e [78101820](#).
- **E-mails:** sem retorno de inúmeras empresas a partir de 25/04/2024 e reiterados, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – [72886533](#) e [72918600](#).
- **E-mails:** sem retorno de 11 empresas a partir de 28/05/2024, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – [76310686](#).
- **Banco de Preços Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 28/05/2024 com a inexistência de preços referenciais – Documento SEI - [78032407](#).
- **PNCP:** pesquisa realizada em 28/05/2024 com a inexistência de preços referenciais – Documento SEI - [78032407](#).

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças e pela área técnica.”

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 75209104, elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças em conjunto com a Superintendência de Informática e devidamente aprovado pelo Sr. Vice-Presidente , verificamos que seu item 10 -- no qual são abordadas “Justificativas sobre a forma de parcelamento dos objetos”, consigna que: “ A presente licitação ser dará por LOTE ÚNICO. Isso se deve ao fato de que todos os itens de serviços se destinam a composição de solução única. A manutenção das soluções agrupadas como um todo é fundamental para a garantia da

qualidade do serviço e padronização do parque, assim como, para o gerenciamento unificado com vistas a racionalizar recursos e potencializar a capacidade de entrega de todas as equipes envolvidas na CONTRATANTE e CONTRATADA.”

Diante desta justificativa apresentada pelo setor responsável quanto à modelagem adotada para o objeto do certame, toma relevo o disposto no Enunciado PGE nº 45, notadamente em seu item 4, cujo teor transcrevemos:

“Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019.

2.As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3.O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21”. (Grifamos)

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor. Destarte, toma relevo mencionar que não consta no mesmo a Matriz de riscos, nos termos do art. 17, X do Decreto 48.816/2023 - embora a mesma tenha sido apresentada nos autos.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 78173612),

observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 78173624.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 78173624).

I – Na minuta de Edital:

- a) Preâmbulo - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico;
- b) Na Capa, tópico “OBJETO” – Sugere-se a alteração da redação, para que passe a constar: “*contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, SOB DEMANDA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*”.
- c) Item 2.1 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico que a JUCERJA se utiliza do Sistema SIGA;
- d) Item 2.14 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que apresentada justificativa pela Administração.
- e) Item 4.1.1 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico;
- f) Itens 4.1.2 e 4.1.3 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada nos itens, considerando a natureza do objeto;
- g) Item 5.2 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a utilização do Sistema SIGA;
- h) Item 5.8 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico;
- i) Item 5.12.4 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a utilização do Sistema SIGA;
- j) Itens 6.12.2 a 6.12.5 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico pela não

aplicabilidade ao caso concreto;

- k) Itens 7.12 e 7.12.1 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada nos itens, considerando que o setor técnico competente justificou a não participação de consórcios no certame;
- l) Item 12.1 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico;
- m) Itens 12.11 e 12.11.1 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada nos itens, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico pela não aplicabilidade ao caso concreto;

II – Nas minutas de Contrato:

- a) Preâmbulo - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico;
- b) Cláusula Quinta, item 5.1 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico;
- c) Cláusula Sexta, item 6.1 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, eis que justificado pelo setor técnico;
- d) Cláusula Sexta, itens 6.10 e 6.10.1 – Foram suprimidos, nada temos a opor quanto à exclusão dos itens, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico pela não aplicabilidade ao caso concreto;
- e) Cláusula Oitava, item 9.1.22 - nada temos a opor quanto à inserção do item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico; e

III – Documentação Exigida para Habilitação

- a) Item 3.2 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico;
- b) Item 4.2 - nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item, considerando a justificativa lançada pelo setor técnico.

Por fim, destacamos que tal contratação se encaixa na hipótese prevista no art. 7º do

Decreto Estadual nº 47.278/2020, que assim dispõe:

“Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.278/2020 - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERJ.”

Conforme informações prestadas pelo Sr. Superintendente de Informática em docs. SEI 75247122 e 75247143, o PRODERJ já autorizou a contratação de mesmo objeto, porém em processo anterior - revogado para adequações no termo de Referência. Há inclusive, em doc. SEI 75247143 a solicitação de apensamento dos processos SEI-220011/000692/2023 e SEI-220011/001852/2023, onde constam a autorização do PRODERJ para tal contratação, contudo os mesmos não foram apensados ao presente processo.

Sendo assim recomendamos que sejam indexados aos autos documento comprobatório da anuência do PRODERJ para a presente contratação ou que sejam apensados os processos que o contêm.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento de processo, desde que atendida a recomendação acima exarada acerca da anuência do PRODERJ para a presente contratação bem como a complementação na capa do edital, com a indicação do objeto da contratação.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 09 de julho de 2024.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

Aprovo o Parecer nº 42/2024- LBM -PR-JUCERJA, de 09 de julho de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220005/000710/2024.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento, desde que observadas e atendidas as recomendações acima expendidas no bojo do referido parecer.

Em 09 de julho de 2024.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 09/07/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 09/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78524323** e o código CRC **AD227197**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000710/2024

SEI nº 78524323

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492